-L E I Nº 1.534, DE 30/06/1983-

-Autoriza o Chefe do Executivo a ressarcir construções edificadas em próprios da Municipalidade.-

---oOo---

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a pagar ao SR SEBASTIÃO LUIZ LOURENÇO (CIC 965.191.518.20) a importância de Cr$661.534,40 (seiscentos e sessenta e um mil, quinhentos e trinta e quatro cruzeiros e quarenta centavos), a título de ressarcimento das construções que este realmente edificou no Lote nº 12 (doze) da Quadra "H", da Vila Santa Ignês, de propriedade da Municipalidade.

Parágrafo único - O pagamento acima deverá ser feito em três (3) parcelas iguais, mensais e sucessivas, sem qualquer acréscimo a título de juros ou correção monetária.

Artigo 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a concordar com a demolição do prédio nº 42, com frente para a Rua João Braz Filho, edificado às custas e por conta de SEBASTIÃO LUIZ LOURENÇO, independentemente de recolhimento de quaisquer taxas, e a destinar os materiais aproveitáveis de tal demolição ao próprio cidadão referido.

Parágrafo único - Todos e quaisquer ônus ou despesas decorrentes de tal demolição correrão por conta exclusiva de SEBASTIÃO LUIZ LOURENÇO.

Artigo 3º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a parcelar, sem juros e correção monetária, os serviços de pavimentação asfáltica e de confecção de guias e sarjetas, que beneficiaram o imóvel que na permuta com a Municipalidade, conforme escritura lavrada no 1º Tabelionato de Leme, Livro 65, Fls. 37v/40, passou a pertencer a SEBASTIÃO LUIZ LOURENÇO, constante de um lote de terreno, designado por Lote 2, com frente para a Av. Joaquim Lopes Aguilla, serviços estes

I.O.L.

implantados conforme Editais 07 e 08/82, dos valores de ... Cr$194.304,00 e Cr$19.800,00, respectivamente,que não foram recolhidos nas épocas próprias em razão de pendencias administrativas objetivando a posse do imóvel.

Parágrafo único - O parcelamento não poderá ser superior a 15 (quinze) prestações, mensais e sucessivas.

Artigo 4º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a determinar a devolução, com juros e correção monetária, dos tributos recolhidos junto à Municipalidade, como também junto à SAECIL, pelo Senhor SEBASTIÃO LUIZ LOURENÇO, objetivando o imóvel pertencente à Municipalidade, ou seja, o Lote nº 12, da Quadra "H", da Vila Santa Ignês.

Artigo 5º - O pagamento da importância referida no artigo 1º da presente lei correrá por conta da dotação: 40-4191-03070211-01, do Orçamento vigente.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Municipio de Leme, 30 de junho de 1983

ORLANDO LEME FRANCO
Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 30 de junho de 1983 .

ARMANDO KOCH
Chefe do Gabinete

CF/mit/